



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 80/2006

Data 20/04/2006

Ass. _____

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 15/05/2006

Votação: UNANIMIDADE

Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

**FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 4º do art. 75 da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao servidor que, por determinação da autoridade competente se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º O valor da diária a ser paga é o seguinte:

I – Ao Prefeito, e ao Vice-Prefeito: 01 (um) VRM – Valor de Referência Municipal.

II – Aos servidores ocupantes de cargos em comissão, dos padrões 05 (cinco) e 06 (seis), ou designados para as respectivas funções gratificadas: 0,90 (zero, vírgula, noventa) do VRM.

III – Aos servidores de cargos de provimento efetivo, de padrões 14 (quatorze) e 15 (quinze); aos servidores ocupantes de cargos em comissão de padrão 04 (quatro) ou de coeficiente CC 5,83 (cinco, vírgula oitenta e três), ou designados para as respectivas funções gratificadas: 0,80 do VRM.

IV – Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de padrão 01 (um) a 13 (treze); a servidores ocupantes de cargos em comissão, de padrão 01 (um) a 03 (três), ou designados para as respectivas funções gratificadas e, ainda, aos servidores regidos pela Lei Municipal nº 1226/1993, - quadro em extinção – 0,60 (zero, vírgula, sessenta) do VRM.

Art. 3º - Aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal serão concedidas diárias segundo os seguintes critérios e valores:

I – Aos ocupantes de cargos em comissão – CC – de Diretor de Divisão Pedagógica: 0,80 (zero, vírgula, oitenta) do VRM;

II – Aos ocupantes do cargo CC de Diretor de Divisão Administrativa: 0,70 (zero, vírgula, setenta) do VRM.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº

Data

Ass.

80/2006

24/04/2006

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

III – Aos designados para as funções gratificadas de Assessor Administrativo da Secretaria de Educação; ou de Assessor de Planejamento; ou Diretor da Escola Municipal Agrícola; ou Diretor de Escola de Ensino Fundamental: 0,80 (zero, vírgula, oitenta) do VRM.

IV – Aos professores designados para as funções de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, de 1º a 4º série, ou Diretor de Escola Infantil, ou ao ocupante de função de Vice-Diretor: 0,70 (zero, vírgula, setenta) do VRM.

V – Aos professores do Quadro de Magistério Municipal e funcionários da rede escolar do Município: 0,60 (zero, vírgula, sessenta) do VRM.

§ 1º - Nos termos da Legislação específica, deve ser observado:

I - nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas, exigir, pelo menos, duas refeições, as diárias serão pagas por metade;

II – Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta mediante comprovação;

III – nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento); para fora deste, em 100% (cem por cento) e, para o exterior do País de 150% (cento e cinquenta por cento).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1320/1994.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de Abril de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Depto Jurídico:

Jorge Alzemiro Santin
OAB/RS 63.877



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 80/2006
Data 24/04/2006
Ass. [Signature]

JUSTIFICATIVA:

A Legislação municipal que trata da concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores do quadro geral e ao magistério data de setembro de 1994.

Os valores foram atualizados pelos indexadores oficiais, anualmente (IGP-M – VRM).

A legislação vigente é omissa em relação aos cargos em comissão e respectivas funções que têm por base coeficientes determinantes de valores. O quadro de professores e servidores também não está relacionado na legislação vigente, particularmente quanto aos CC e FG.

A irregularidade foi observada pelo controle interno que solicita medidas para sanar a lacuna legal.

O projeto objetiva corrigir os apontamentos, estabelecendo critérios e valores das diárias a serem pagas aos servidores, quando devem deslocar-se a serviço do interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de Abril de 2006.

[Signature]
Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 27/04/2006
PFL: 14408
PTB: 15088
PMDB: [Signature] PP
PSDB:

